



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CHAMADA PUBLICA Nº001/2023
CONTRATO Nº 59/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, ajudante de serviços gerais, serralheiro e bombeiro hidráulico para manutenção das atividades do município de Ibertioga/MG.

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede administrativa à Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, CEP 36.225-000, em Ibertioga-MG, neste ato representada pelo prefeito, Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de Nº330.162.406-53, portador da carteira de Identidade Nº MG-3.048.476 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS EDUARDO DA SILVA 05892705676**, inscrita no CNPJ nº 44.324.014/0001-36, com sede à Rua Capitão Fagundes, Nº181, Bairro Centro, na Cidade de Ibertioga no Estado de Minas Gerais, microempreendedor individual, brasileiro, casado, Ajudante de Serviços Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nºMG-12.380.587, inscrito no CPF sob o nº058.927.056-76, residente e domiciliado no endereço supra citado, habilitada no Credenciamento nº 001/2023, para especialidade de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$17.784,00 (Dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), que poderá ser subdivido pelo período de 12 meses, em conformidade com o quantitativo de horas efetivamente executadas, atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Obras:

Item	Serviço	Quant	Unid.	Valor unitário	Valor Total
3	Ajudante de Serviços Gerais	1800	Hora	9,88	R\$17.784,00

2.2 O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

Carlos Eduardo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

4.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Ibertioga/MG para o exercício de 2021, e outras decorrentes de exercícios posteriores: 15.122.0002.2066.33.90.39.00 – FICHA 285 – FONTE 1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com término ao fim do credenciamento, sendo dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação de cada setor requisitante.

A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

Advertência escrita;

Multa;

Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.3 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

11.4 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

Carles *Ass*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:
Não cumprimento de cláusulas contratuais;
Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
Amigavelmente, por acordo entre as partes;
Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Barbacena-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 15 de Março 2023.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF: 330.162.406-53

Prefeito Municipal



CARLOS EDUARDO DA SILVA 05892705676

CNPJ: 44.324.014/0001-36

CPF: 058.927.056-76

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 017.213.346-70:

2 - 

CPF: 142.095.996-81.